



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORAMENTO DA FCMSCSP

(Aprovado pela Resolução CONGREGAÇÃO Nº03/2010 de 09/02/2010)

Artigo 1º - O Programa de Pós-Doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo é destinado a profissionais da área da saúde que obtiveram titulação de Doutor há menos de cinco anos, e tem por objetivos:

- a)** acelerar a integração de investigadores e professores com doutoramento recente à FCMSCSP;
- b)** expandir, consolidar ou redirecionar a Linha de Pesquisa dos recém-doutorados;
- c)** oferecer ao recém-doutorado, que tenha autonomia científica e Linha de Pesquisa definida, a estrutura institucional para o desenvolvimento de projetos próprios;
- d)** incluir o recém-doutorado nos Grupos de Pesquisa da Instituição;
- e)** interagir o recém-doutorado com os alunos da Graduação e da Pós-Graduação.

Artigo 2º – São características do Programa de Pós-Doutorado da FACULDADE:

- a)** sua duração é de, no máximo, 4 (quatro) anos, devendo ser avaliado anualmente e aprovado pelo Supervisor e pela CPG;
- b)** o candidato deve ter vínculo com um dos Programas de Pós-Graduação, não gerando qualquer vínculo empregatício ou benefícios a ele associados;
- c)** a dedicação mínima ao Programa é de 30 (trinta) horas semanais;
- d)** o candidato é supervisionado por um docente da Pós-Graduação referendado pela CPG.
- e)** o reconhecimento da Conclusão do Programa depende de:
 - I*- no transcorrer do Programa, o pós-doutorado (PD) ter pelo menos 1 (um) artigo escrito para publicação em Revista Internacional ou Nacional Qualis A, coerente com a sua linha de pesquisa;
 - II*- o PD ter demonstrado habilidades e autonomia na atividade de pesquisa, atestando sua proficiência, mediante análise da CPG.
- f)** A Coordenação do Programa cabe a CPG.

Artigo 3º - Os requisitos do PD são:

- a)** ter obtido Título de Doutor há menos de cinco anos em Programa reconhecido pela CAPES;
- b)** ter publicado artigo referente à sua tese de doutoramento em periódico internacional ou nacional Qualis A.



Artigo 4º - Os requisitos do Supervisor são:

- a) Ser professor da FACULDADE;
- b) Ser docente da Pós-Graduação da FACULDADE;
- c) Ter produtividade científica reconhecida, segundo as recomendações da CAPES;
- d) Ser cadastrado pela FACULDADE em um Grupo de Pesquisa do CNPq;
- e) Apresentar Currículo *Lattes* atualizado.

Artigo 5º - Cabe ao PD e ao Supervisor a obtenção de suporte econômico para o desenvolvimento do projeto, bem como a bolsa auxílio ao PD.

Artigo 6º - Para efeito de Inscrição e Matrícula, o candidato deve apresentar:

- a) Xerocópia autenticada do seu RG e do seu CPF;
- b) Xerocópia do Título ou Declaração de Doutorado;
- c) Carta de Aceite do Supervisor;
- d) O projeto a ser desenvolvido;
- e) Comprovante de submissão do projeto ao CEP;
- f) Currículo *Lattes* atualizado (do candidato e do Supervisor);
- g) Comprovante da publicação de artigo referente à tese de Doutorado;
- h) Duas fotos 3X4;
- i) Orçamento do projeto e informe da solicitação para a fonte de financiamento.

Parágrafo 1º – A Inscrição deve ser solicitada junto à Secretaria de Pós-Graduação, podendo ser feita a qualquer época do ano em fluxo contínuo.

Parágrafo 2º - A análise e aprovação do projeto e do candidato serão feitas pela CPG.

Artigo 7º – Só serão aceitos Projetos que:

- a) tenham aprovação do Supervisor, pela Comissão Científica do Departamento, do Comitê de Ética em Pesquisa e do Comitê de Ética em Pesquisa Animal, quando necessário.
- b) na carta de aceite do candidato e do projeto, o Supervisor deve definir a importância do estudo e o cronograma de desenvolvimento do mesmo em todas as suas fases.



Artigo 8º - Com o objetivo de ampliar a experiência acadêmica e didática do PD, o mesmo deve ser recomendado a participar das atividades da Graduação e da Pós-Graduação, programadas de forma a não interferir no desenvolvimento e conclusão do projeto principal.

Artigo 9º - O Programa de Pós-Doutorado é pago e regulado conforme Artigos 68 e 69 (Título V – Dos Recursos Financeiros) do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O pagamento é mensal e integral até a conclusão do Programa.

Artigo 10º - Projetos que permitam a obtenção de patentes ou registro de invenção e, que resultem na geração de recursos, devem ser discutidos previamente à aceitação e acordado entre o pesquisador e a Instituição.